



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL. CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301002341/2025/SEINFRA, PROPOSTA Nº 004326/2025, PLANO DE TRABALHO Nº 003143/2025

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 57.966.661/0001-93, empresa sediada na com sede a Avenida Brasil, 1.100 Mangabeiras, Formiga – MG CEP 35.577-170, neste ato representado por sua sócia/administradora, vem à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 165, I, alínea 'b' da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

- DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do art. 165, I, alínea 'b' da Lei 14.133/2021, dos atos declarado da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;



No caso em tela, lavratura da ata ocorreu em 11 de Fevereiro de 2026. De modo que, o prazo para interpor recurso iniciou-se no dia 12 de Fevereiro de 2026, findando em 18 de Fevereiro de 2026 conforme definido pela administração em virtude do feriado nacional.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

I. DOS FATOS

Na data designada para a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, a ora Contrarrazoante participou regularmente do certame, apresentando proposta, documentação de habilitação e documentos técnicos exigidos pelo Edital, tendo sido classificada em segundo lugar, após a fase competitiva e análise da Administração.

Contudo, surpreendentemente foi desclassificada arbitrariamente pela Administração sob o seguinte argumento:

Fornecedor: LPR PAVIMENTACOES LTDA, com lance no valor de R\$ 889.000,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Senhores licitantes, considerando a regra contida no artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 59.Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação); Considerando que, nos termos do §4º deste mesmo artigo “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”; Considerando também o disposto na sub cláusula 11.2 do edital convocatório: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível; DECIDO desclassificar a proposta da licitante LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA . !

Mesmo manifestando-se, imediatamente, sobre a relativização de tal entendimento, esta Administração manteve seu entendimento sem oportunizar qualquer manifestação posterior por parte desta recorrente:

Prezado Pregoeiro, ainda que a proposta apresentada se situe abaixo do patamar de 75% do valor estimado, não é juridicamente admissível sua desclassificação automática. Conforme o entendimento consolidado na Súmula nº 262 do TCU, é obrigatória a instauração de diligência para oportunizar à licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, por meio de planilhas de custos, ou outros documentos técnicos idôneos, sendo vedada a exclusão da proposta sem a devida análise técnica.



Entretanto, razão não assiste a r. Decisão, conforme se demonstra a seguir.

II – DOS FUNDAMENTOS

II.I – DA INEXEQUIBILIDADE ALEGADA E DO PREÇO INFERIOR A 75%

A Administração promoveu a desclassificação da proposta da LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA sob o fundamento exclusivo de que o valor ofertado situava-se abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado, aplicando, de forma automática, o critério previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal interpretação, contudo, não encontra amparo no referido diploma legal.

O art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que propostas inferiores a 75% do valor orçado serão consideradas inexequíveis quando não demonstrada sua exequibilidade, não havendo presunção absoluta, mas sim presunção relativa de inexequibilidade.

A norma não autoriza desclassificação automática, mas impõe a necessidade de oportunizar ao licitante a comprovação técnica da viabilidade econômica da proposta, nos termos do §2º do mesmo artigo.

No presente caso, entretanto, a LPR foi desclassificada sem que lhe fosse concedida oportunidade para demonstrar a exequibilidade da oferta, em afronta direta ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprе destacar que o próprio instrumento convocatório prevê expressamente a possibilidade de realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta, inclusive independentemente do percentual de desconto aplicado, reforçando o caráter não automático do critério matemático adotado.

A proposta apresentada pela LPR é plenamente exequível, conforme demonstrado na documentação técnica ora anexada, que contempla a planilha orçamentária detalhada, composições analíticas de custos unitários, BDI estruturado conforme parâmetros do TCU, cronograma físico-financeiro compatível com a execução contratual e, ainda, demonstração da compatibilidade entre preços unitários, quantitativos e preço global.

Importa ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 não exige, para fins de aferição de exequibilidade em sede licitatória, a apresentação de notas fiscais pretéritas, medições anteriores, termos de recebimento ou comprovação de execução passada. A análise da exequibilidade deve ser prospectiva, voltada à plausibilidade econômica da proposta e à coerência técnica dos custos projetados, sob pena de criação de exigências não previstas no edital, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que preço reduzido, por si só, não caracteriza inexecutabilidade, sendo indispensável análise técnica concreta.

Nesse sentido, o Acórdão nº 2.378/2024 do TCU assentou que a desclassificação automática de proposta inferior a 75% do orçamento estimado, sem oportunizar a demonstração da executabilidade, configura irregularidade, reafirmando que a presunção prevista no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 é relativa:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXECUTABILIDADE DE SUA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXECUTABILIDADE DA PROPOSTA . PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR)

No mesmo sentido, o TCU, ao apreciar a Consulta nº 803/2024, concluiu que o critério previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 admite que a Administração conceda ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta, nos termos do §2º do mesmo artigo, afastando interpretações restritivas baseadas exclusivamente em critérios matemáticos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021 . CRITÉRIO DE INEXECUTABILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO . PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art . 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal. (TCU - CONSULTA (CONS): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/8032024>, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 24/04/2024)

Ademais, a Súmula nº 262 do TCU estabelece que é obrigatória a realização de diligência para oportunizar ao licitante comprovar a executabilidade de sua proposta, sendo vedada a exclusão automática sem a devida análise técnica.

Diante desse contexto normativo e jurisprudencial, resta evidente que a desclassificação automática da LPR violou o art. 59, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade e da motivação, o contraditório e a ampla defesa e, ainda, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.



Ainda que a proposta apresentada esteja abaixo do patamar de 75% do valor estimado, não é juridicamente admissível sua exclusão automática. A exequibilidade deve ser aferida com base em análise técnica concreta, o que ora se apresenta por meio da documentação detalhada que acompanha este recurso.

Inexistindo inconsistência material nas planilhas, nos custos ou no preço global apresentado, não subsiste fundamento legal ou editalício para manutenção da desclassificação, impondo-se o reconhecimento da nulidade do ato e o retorno da proposta da LPR à fase de julgamento, com sua devida análise técnica.

Ainda, tem-se que a doutrina administrativa também é pacífica ao afirmar que a exequibilidade não se confunde com garantia absoluta de execução ou ausência de risco empresarial, sendo suficiente a demonstração técnica da plausibilidade econômica da proposta, como ocorreu no presente certame.

Perfeito. Ajustei o trecho para o seu caso concreto, deixando a redação mais técnica, corrigindo a construção e adequando à situação de desclassificação automática sem diligência:

Diante desse contexto normativo, técnico e jurisprudencial, resta plenamente demonstrado que o preço ofertado pela LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA não é inexequível.

O que ocorreu no presente certame foi a aplicação automática do critério matemático previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem que fosse oportunizada à licitante a demonstração técnica da viabilidade de sua proposta, em afronta direta ao §2º do mesmo dispositivo legal.

A Administração não instaurou diligência, não solicitou esclarecimentos e não procedeu à análise concreta da estrutura de custos apresentada, limitando-se à presunção decorrente do percentual inferior a 75% do valor estimado.

Contudo, conforme demonstrado na documentação técnica ora apresentada, inexistem inconsistências materiais nas planilhas, nas composições de custos, no BDI ou no preço global ofertado. A proposta é internamente coerente, economicamente plausível e compatível com a realidade de mercado, especialmente considerando a estrutura operacional própria da empresa e as condições objetivas de execução.

Não há, portanto, fundamento legal ou editalício que sustente a manutenção da desclassificação.

Ao contrário, a exclusão automática da proposta viola os princípios da legalidade, da motivação, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa,



impondo-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que declarou a inexecutabilidade sem a devida análise técnica.

Assim, deve ser determinada a reabertura da fase de julgamento, com a efetiva apreciação da demonstração de exequibilidade apresentada pela LPR, afastando-se a presunção meramente matemática e restabelecendo-se a regularidade do procedimento licitatório.

II.II– DO INTERESSE PÚBLICO E DA ECONOMICIDADE

A proposta apresentada pela LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA revela-se manifestamente vantajosa para a Administração Pública, ao proporcionar economia expressiva aos cofres públicos, sem que tenha sido apontado, pela própria Administração, qualquer elemento técnico concreto capaz de indicar risco real de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou necessidade futura de reequilíbrio econômico-financeiro.

A desclassificação ocorreu exclusivamente em razão da aplicação automática de critério matemático, sem análise técnica individualizada da estrutura de custos apresentada.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a atuação administrativa em matéria licitatória deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não se restringindo a uma aferição puramente aritmética do percentual de desconto ofertado, tampouco podendo se pautar por presunções genéricas desacompanhadas de fundamentação técnica concreta.

A economicidade, no contexto das contratações públicas, deve ser compreendida de forma ampla e sistêmica. Não se limita ao menor preço isoladamente considerado, mas envolve a conjugação entre viabilidade técnica da proposta, coerência das composições de custos, compatibilidade com preços de mercado, capacidade operacional do licitante e, ainda, eficiência na execução do objeto.

No presente caso, a proposta da LPR, além de representar significativa economia em relação ao orçamento estimado, demonstra plena coerência interna entre custos unitários, quantitativos e preço global, inexistindo qualquer inconsistência técnica que comprometa sua execução.

Afastar proposta tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, apenas com base em presunção abstrata decorrente de percentual inferior a 75%, implica violação direta ao interesse público e ao dever de boa gestão dos recursos públicos.

O ordenamento jurídico vigente repele decisões administrativas fundadas em suposições ou receios hipotéticos. A exclusão de proposta licitatória exige motivação concreta, específica e tecnicamente fundamentada, o que não ocorreu no presente certame.



A jurisprudência dos órgãos de controle tem reiteradamente reconhecido que a economia efetiva gerada ao erário constitui elemento central na seleção da proposta mais vantajosa, desde que ausentes vícios que comprometam sua execução — situação que não se verifica neste caso.

Assim, ao contrário do que resultou do ato administrativo impugnado, a manutenção da desclassificação da LPR não atende ao interesse público. Ao revés, a reanálise da proposta, com efetiva aferição técnica da exequibilidade, permitirá conciliar economicidade, viabilidade técnica e competitividade, assegurando execução eficiente e responsável do objeto.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a proposta apresentada pela LPR não apenas atende às exigências editalícias e legais, como também se mostra potencialmente a mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, da viabilidade técnica e da eficiência na execução do objeto.

A manutenção da desclassificação, fundada exclusivamente em presunção matemática, representaria afronta aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, além de comprometer a própria finalidade do procedimento licitatório.

Impõe-se, portanto, o reconhecimento da nulidade do ato que declarou a inexecutabilidade da proposta da LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, com a reabertura da fase de julgamento para que seja devidamente analisada a demonstração técnica ora apresentada, assegurando-se o regular prosseguimento do certame em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

I. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo, com o seu regular encaminhamento à autoridade competente para apreciação e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

II. O reconhecimento da nulidade do ato administrativo que declarou a inexecutabilidade da proposta da LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA., diante da indevida aplicação automática do critério previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem a prévia instauração de diligência para comprovação da exequibilidade;



III. A reabertura da fase de julgamento da proposta da recorrente, com a efetiva análise técnica da demonstração de exequibilidade ora apresentada;

IV. Ao final, o reconhecimento da plena validade e exequibilidade da proposta da LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA., com sua regular classificação no certame e o consequente prosseguimento do processo licitatório até a adjudicação e homologação.

Em Formiga/MG, 18 de fevereiro de 2026.

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 57.966.661/0001-93



ANEXO TÉCNICO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Processo Licitatório nº 092/2025

1. OBJETIVO E ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Anexo Técnico tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, objetiva e documentalmente comprovada, a plena exequibilidade da proposta apresentada pela LPR Pavimentações LTDA.

Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a existência de percentual inferior ao parâmetro referencial configura **mero indício de inexecuibilidade**, não gerando desclassificação automática, sendo oportunizado a comprovação da viabilidade da proposta pela empresa.

O art. 64, §1º, da mesma Lei reforça o dever de diligência da Administração para esclarecimento e complementação da instrução processual.

A Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União estabelece que:

“A desclassificação por inexecuibilidade exige critério objetivo e deve assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta”.

Assim, o desconto ofertado de aproximadamente 30,36% não constitui presunção absoluta de inviabilidade, devendo ser analisado à luz das condições concretas da empresa e da documentação comprobatória apresentada.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A formação da proposta observou rigorosamente:

- Projetos executivos;
- Especificações técnicas;
- Normas da ABNT e DNIT aplicáveis;
- Composições analíticas de custos;
- Encargos sociais integrais;
- Tributação efetiva da empresa;

Não houve:



- Supressão de encargos trabalhistas;
- Omissão de insumos;
- Subdimensionamento de quantitativos;
- Redução artificial de produtividade;
- Utilização de insumos fora de especificação.

O desconto decorre exclusivamente de eficiência estrutural própria.

3. FUNDAMENTAÇÃO ESTRUTURAL DA COMPETITIVIDADE

3.1 Estrutura patrimonial própria

A empresa possui frota própria conforme apresenta em declaração de instalações e pessoal técnico, reduzindo significativamente:

- Custos de locação;
- Margem de terceiros;
- Riscos de indisponibilidade operacional.

Tal fator representa vantagem competitiva legítima e juridicamente admissível.

3.2 Produtividade real comprovada

As produtividades adotadas nas composições unitárias apresentadas:

- Estão alinhadas à experiência prática da empresa;
- São compatíveis com contratos já executados;
- Não superestimam rendimento de equipes ou equipamentos.

A eficiência operacional reduz custo unitário sem comprometer qualidade.

3.3 Garantia de fornecimento de CBUQ

A proposta encontra-se respaldada pelos documentos apresentados:

- Declarações formais de duas usinas distintas;
- Compromisso expresso de fornecimento nos valores ofertados;
- Licenças ambientais válidas;
- Capacidade produtiva compatível com o cronograma.



Tal documentação elimina qualquer alegação de incerteza quanto ao principal insumo do objeto.

4. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

A exequibilidade não é meramente argumentativa — é comprovada documentalmente por:

- Planilha orçamentária detalhada;
- Composições unitárias de todos os itens;
- Composição de BDI;
- Encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro;
- Declaração de equipamentos e equipe técnica;
- Compromissos formais de fornecimento;
- Contratos e atestados de capacidade técnica.

Trata-se de demonstração analítica e verificável, permitindo auditoria técnica integral pela Administração.

5. ANTECIPAÇÃO DE EVENTUAL ALEGAÇÃO DE PREÇO TEMERÁRIO

Eventual alegação de “preço temerário” deve observar que:

- A Lei 14.133/2021 não presume inexecutabilidade automática;
- O TCU veda desclassificação sem análise técnica concreta;
- A viabilidade está documentalmente comprovada;
- A empresa possui capacidade operacional e financeira comprovada.

Desclassificação sem motivação técnica específica, diante da documentação apresentada, poderá caracterizar violação aos princípios da legalidade, motivação, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de toda a fundamentação técnica e documental apresentada, resta cabalmente demonstrado que:

- O desconto de 30,36% decorre de vantagem competitiva estrutural legítima;
- Não há qualquer indício concreto de inviabilidade técnica ou econômica;
- Todos os custos diretos e indiretos estão contemplados;



- A proposta atende integralmente às exigências do edital;
- A exequibilidade está comprovada por documentação analítica e verificável.

Nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, eventual desclassificação somente poderia ocorrer mediante motivação técnica específica, baseada em demonstração objetiva de inviabilidade, o que não se verifica no presente caso.

A proposta apresentada pela LPR Pavimentações LTDA revela-se plenamente exequível, vantajosa e alinhada ao interesse público, devendo ser regularmente aceita e classificada.

Formiga, 18 de fevereiro de 2026.

Responsável Técnica:

Laurení Pereira Ramos
Engenheira Civil – CREA MG 160.017/D



CARTA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

Formiga, 10 de Fevereiro de 2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. A nossa proposta comercial relativa a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade. Propomos os seguintes preços para prestação dos serviços:

1) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município de Córrego Fundo/MG, incluindo o fornecimento de todo o material. Conforme Convênio de saída nº 1301002341/2025/SEINFRA, proposta nº 004326/2025, Plano de Trabalho nº 003143/2025.

2) DOS VALORES

Valor: R\$ 889.000,00 (Oitocentos e oitenta e nove mil reais).

3) DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- a)** Nos preços indicados na proposta estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.



- b) Esta proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- c) Prazo de Garantia de Serviços: 05 (cinco) anos
- d) Condições de pagamento: Conforme edital e Termo de Referência
- e) Prazo para conclusão dos serviços será de acordo com o Estipulado no Cronograma Físico-Financeiro
- f) Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Caso esta proposta não venha a ser aceita para a prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
- h) Declaramos ainda que aceitamos todos os termos do presente edital e que a proposta contempla todos os custos, tais como materiais, fretes, alugueis de equipamentos, segurança, sinalização, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais, horas noturnas, previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, tudo que possam influir direta ou indiretamente no custo das obras/serviços para a perfeita execução e atendimento a finalidade do objeto.
- i) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim a **Sra. Laurení Pereira Ramos**, portador do RG: MG – 6.232.797 e CPF nº 821.402.436-68 como representante legal desta empresa.
- j) Declaramos que esta proponente terá responsabilidade integral por acidentes em que ocorram danos físicos ou materiais a terceiros, ao patrimônio público, privado ou ao meio ambiente, decorrentes da falta de sinalização adequada, proteção ao local da obra ou da negligência no transporte, fornecimento dos materiais ou execução da obra.



- k) Declaramos ter conhecimento que a obra objeto desta proposta é global, não dando direito a nenhum reajuste e ou aditivo de valor.
- l) Declaramos que nesta proposta estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre os serviços/fornecimento, inclusive todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, descarregamento, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro e demais encargos e acessórios incidentes

4) DADOS DA EMPRESA

Razão Social: LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA		CNPJ: 57.966.661/0001-93
Contato: LAURENI PEREIRA RAMOS		
Endereço Completo: AVENIDA BRASIL, 1.100 – MANGABEIRAS – FORMIGA – MG		
Inscrição Municipal 1107828		CEP: 35.577-170
Telefone: (37) 9.9984-0554	e-mail: lprpavimentacoes@gmail.com	

Sem mais no momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 57.966.661/0001-93

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0397575

Nº 5968555

Controle Interno (Código Controle) 526446794

Número de Registro Susep 054362026000307750397575

Data de emissão 06/02/2026 11:03:16

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

LPR PAVIMENTACOES LTDA EPP

CPF ou CNPJ nº: 57.966.661/0001-93

Sede: AV BRASIL 1100 LJ 03, MANGABEIRAS - CEP: 35.577-170 - FORMIGA - MG

Segurado

MUNICIPIO DE CORREGO FUNDO

CPF ou CNPJ nº: 01.614.862/0001-77

Endereço: RUA JOAQUIM GONCALVES DA FONSECA 493, MIZAEL BERNARDES - CEP: 35.568-000 - CORREGO FUNDO - MG

Corretora

000002.0.201149-3 GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, SALA 503, CENTRO - CEP: 38.010-270 - UBERABA - MG

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início



09/02/2026

Término



10/04/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital 003/2025 Processo nº 092/2025 execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município de Córrego Fundo/MG, incluindo o fornecimento de todo o material..**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 12.767,24
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 12.767,24 Vigência - 09/02/2026 a 10/04/2026
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 12.767,24 Vigência - 09/02/2026 a 10/04/2026



Demonstrativo do Prêmio

Nº Apólice Seguro Garantia 03-0775-0397575

Nº 5968555



Controle Interno (Código Controle) 526446794

Nº de Registro SUSEP 054362026000307750397575

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	13/02/2026	27683374	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da **Superintendência de Seguros Privados** (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- f atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- g atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- h quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- i obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- j violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

- k** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- l** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- m** danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- n** despesas de contenção e salvamento.

3. Prêmio

- 3.1.** O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.
- 3.2.** Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3.** A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1.** A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2.** Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3.** As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do item 4.1 quanto do item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4.** Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.4.1.** Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a** Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;
- b** Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c** Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;
- d** Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

e Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

f Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumprir em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

a cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

d cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de **30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.**

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.**

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no “canal de sinistros” da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;
- II.** Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;
- III.** Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- IV.** Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;
- V.** Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- VI.** Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- VII.** Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;
- VIII.** Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no item 5.1.1.1 desta Apólice.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de **25 (vinte e cinco) dias** previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até **30 (trinta) dias**, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



V. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



IX. Prejuízos: (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.



X. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XIII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIV. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XV. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



XVI. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 57.966.661/0001-93
AVENIDA BRASIL, 1.100 - MANGABEIRAS - CEP 35.577-170 - FORMIGA - MG
lprpavimentacoes@gmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO - MG					FOLHA N.º:		01/01.	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO TIPO CBUQ					DATA:		10/02/2026	
LOCAL: RUA ARAXÁ, RUA ITAUNA, RUA PASSOS, RUA IRACÍ FARIA DA SILVA, RUA OURO PRETO, RUA PAINS E					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SICOR/SEINFRA/DER - REGIÃO CENTRAL - JULHO/2025 - SEM DESONERAÇÃO / SINAPI 09/2025 - SEM DESONERAÇÃO / SICRO 07/2025 / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231/2024 - DER-MG /					()	DIRETA	(X)	INDIRETA
COMPOSIÇÃO/DEMONSTRATIVO DE BDI - EM ANEXO					% ISS	2,00%	BDI:	21,74%
						BDI DIFERENCIADO:		15,24%
ITE M	FORNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA	PREÇO UNITÁRIO S/	PREÇO UNITÁRIO C/	PREÇO TOTAL
1.0 ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						R\$		7.974,42
1.1	COMPOSIÇÃO	COMP-001	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	UN	1,00	6550,37	R\$ 7.974,42	R\$ 7.974,42
2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$		2.898,03
2.1	SICOR/SEINFRA	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM	UN	1,00	805,94	R\$ 981,15	R\$ 981,15
2.2	SICOR/	ED-50276	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS	UN	56,00	28,12	R\$ 34,23	R\$ 1.916,88
3.0 TERRAPLENAGEM						R\$		253.193,50
3.1	SICRO /DNIT	5502120	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 2.500 A 3.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE	M3	1.194,10	8,48	R\$ 10,32	R\$ 12.323,11
3.2	SICRO /DNIT	4011209	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	7.960,68	1,26	R\$ 1,53	R\$ 12.179,84
3.3	SINAPI	96396	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 09/2024	M3	1.136,52	151,04	R\$ 183,88	R\$ 208.983,29
3.4	SINAPI	95425	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	9.853,63	1,64	R\$ 2,00	R\$ 19.707,26
4.0 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						R\$		400.140,89
4.1	SICRO	4011352	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	7.595,82	0,47	R\$ 0,57	R\$ 4.329,61
4.2	DER-MG	ARP 231/2024 (Preço Unit. com ICMS) BDI	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO EAI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	T	9,87	1816,63	R\$ 2.093,48	R\$ 20.662,64
4.3	DER-MG	TABELA DE FRETE - (Tabela 2 - Quente com ICMS 18% - Página 1 de 4) BDI DIFERENCIADO	FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER (PREÇO NA TABELA DE ACORDO COM A DISTANCIA EM KM. QUANTIDADE = ÁREA m² * 0,0013 t/m²)	T	9,87	145,76	R\$ 167,97	R\$ 1.657,86
4.4	SICRO	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO (RR-1C)	M2	6.490,17	0,32	R\$ 0,39	R\$ 2.531,16
4.5	DER-MG	ARP 231/2024 (Preço Unit. com ICMS) BDI	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO RR-1C	T	3,25	2328,38	R\$ 2.683,23	R\$ 8.720,49
4.6	DER-MG	TABELA DE FRETE - (Tabela 2 - Quente com ICMS 18% - Página 1 de 4) BDI DIFERENCIADO	FRETE DE MATERIAL BETUMINOSO - DER (PREÇO NA TABELA DE ACORDO COM A DISTANCIA EM KM. QUANTIDADE = ÁREA m² * 0,0005 t/m²)	T	3,25	145,76	R\$ 167,97	R\$ 545,90
4.7	SICOR/SEINFRA	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	227,16	1262,66	R\$ 1.537,16	R\$ 349.181,26
4.8	SICRO /DNIT	5914612	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	16.682,63	0,62	R\$ 0,75	R\$ 12.511,97
5.0 DRENAGEM PLUVIAL						R\$		224.793,16
5.1	SICOR/SEINFRA	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM , EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	2.124,90	54,93	R\$ 66,87	R\$ 142.092,06
5.2	SICOR/SEINFRA	ED-14762	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA , LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL	M	2.124,90	31,97	R\$ 38,92	R\$ 82.701,10
TOTAL DA OBRA								R\$ 889.000,00

Formiga, 10 de fevereiro de 2026

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ 57.966.661/0001-93

LAURENI PEREIRA RAMOS
CREA MG 160.017/D



LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 57.966.661/0001-93
AVENIDA BRASIL, 1.100 - MANGABEIRAS - CEP 35.577-170 - FORMIGA
- MG

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO - MG		VALOR DO CONVÊNIO:	R\$ 889.000,00	DATA:		10/02/2026	FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO TIPO CBUQ				PREVISÃO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: 4 MESES				
LOCAL: RUA ARAXÁ, RUA ITAÚNA, RUA PASSOS, RUA IRACÍ FARIA DA SILVA, RUA OURO PRETO, RUA PAINS E RUA FORMIGA - BAIRRO MIZAEEL BERNARDES								
ITENS	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	Físico %	0,90%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		Financeiro	R\$ 7.974,42	R\$ 1.993,61	R\$ 1.993,61	R\$ 1.993,61	R\$ 1.993,61	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	0,33%	100,00%				
		Financeiro	R\$ 2.898,03	R\$ 2.898,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3	TERRAPLENAGEM	Físico %	28,48%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		Financeiro	R\$ 253.193,50	R\$ 63.298,38	R\$ 63.298,38	R\$ 63.298,38	R\$ 63.298,38	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Físico %	45,01%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
		Financeiro	R\$ 400.140,89	R\$ 100.035,22	R\$ 100.035,22	R\$ 100.035,22	R\$ 100.035,22	
5	DRENAGEM PLUVIAL	Físico %	25,29%			50,00%	50,00%	
		Financeiro	R\$ 224.793,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 112.396,58	R\$ 112.396,58	
TOTAL		Físico %	100,00%	18,92%	18,60%	31,24%	31,24%	
		Financeiro	R\$ 889.000,00	R\$ 168.225,23	R\$ 165.327,20	R\$ 277.723,78	R\$ 277.723,78	

Formiga, 10 de fevereiro de 2026

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ 57.966.661/0001-93

LAURENI PEREIRA RAMOS
CREA MG 160.017/D

Observações:



**COMPOSIÇÃO DO BDI SEM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA
CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15**

$$\frac{\text{FÓRMULA} - (1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$$

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BDI	ADOTADO
AC	Administração Central	4,67%
DF	Despesas Financeiras	1,05%
R	Risco	0,97%
	Garantia e seguros	0,74%
L	Lucro	7,53%
I	ISS (2%)	1,40%
	COFINS	3,00%
	PIS	0,65%
	CPRB	
Total do BDI		21,74%

Formgia, 10 de fevereiro de 2026.



PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

MINAS GERAIS		VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não incide	17,76%	Não incide
B2	Feriados	3,68%	Não incide	3,68%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,92%	8,33%	10,92%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,06%	Não incide	1,06%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,57%	8,83%	11,57%	8,83%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	46,78%	18,54%	46,78%	18,54%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,89%	4,50%	5,89%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	2,34%	1,78%	2,34%	1,78%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,24%	2,47%	3,24%	2,47%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,38%	0,50%	0,38%
C	Total	12,11%	9,24%	12,11%	9,24%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,42%	3,34%	17,78%	7,05%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,40%
D	Total	8,92%	3,72%	18,30%	7,45%
TOTAL(A+B+C+D)		85,81%	49,50%	115,19%	73,23%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Composição 001

Código	COMP 001
Descrição	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Tipo	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA
Unidade	UND

codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Coefficiente	Valor sem Desoneração	
C	ED-21769	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de Obra	mês	16126,07	0,27	4354,0389
C	ED-21776	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de Obra	mês	8134,55	0,27	2196,3285

Total: 6550,37

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 7974,42

Composição SETOP - ED-28427

Código	ED-28427
Descrição	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	un
Produção de Equipe	1,0 un

(B) Total	0,0000
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	0,0000
(D) Produção de equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	0,0000

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	4,50000	m²	179,097778	805,94

(G)Total:	805,94
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	805,94
Custo Direto Total com BDI (21,74%):	981,15

Composição SETOP - ED-50276

Código	ED-50276
Descrição	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA ACIMA DE CINQUENTA (50) PONTOS REFERENCIAIS, INCLUSIVE ESTACA (PIQUETE) DE MARCAÇÃO
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	un
Produção de Equipe	1,0 un

(B) Total	0,0000
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	0,0000
(D) Produção de equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	0,0000

F	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
MATED-11330	PREGO 15X15 COM CABEÇA (COMPRIMENTO: 34,5MM DIÂMETRO: 2,4MM QUANTIDADE POR QUILO: 777)	0,00135	Kg	7,75	0,01
MATED-11349	SARRAFO (ACABAMENTO: BRUTO SEÇÃO TRANSVERSAL: 1"X4"[POL.] ALTURA: 100MM[4"] ESPESSURA: 25MM[1"] TIPO DE MADEIRA: CEDRO, MAÇARANDUBA, ANGELIM, PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO)	0,26250	m	2,8	0,74

(F)Total 0,75

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-28574	EQUIPE TOPOGRÁFICA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES E ESTAÇÃO TOTAL	0,52381	hora	52,26	27,37

(G)Total:	27,37
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	28,12
Custo Direto Total com BDI (21,74%):	34,23

Composição SICRO 3 - 5502120

Código	5502120
Descrição	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	m³
Produção de Equipe	230,19 m³

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9667	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	8	0,90	0,10	221,51	114,45	1.686,43
E9515	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com caçamba com capacidade de 1,56 m³ - 118 kW	1,00000	1,00	0,00	247,18	191,55	247,18

Custo Horário de Equipamentos 1.933,61

B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Horário		Custo Horário
P9824	Servente	1,00000	h	18,66		18,66

Custo horário total de mão de obra 18,66

Custo horário total de execução 1.952,27

Custo Unitário de Execução 8,48

Fator de Influencia da Chuva - FIC

Custo Unitário Direto Total 8,48

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 10,32

Composição SICRO 3 - 4011209

Código	4011209
Descrição	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	m²
Produção de Equipe	672,8 m²

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9571	Caminhão tanque com capacidade de 10.000 l - 188 kW	1,00000	0,61	0,39	237,59	87,06	178,88
E9518	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24")	1,00000	0,41	0,59	4,94	3,44	4,06
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1,00000	0,43	0,57	241,28	150,13	189,32
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,00000	0,96	0,04	227,41	162,16	224,80
E9685	Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido por pneus de 11,6 t - 82 kW	1,00000	1,00	0,00	147,52	113,71	147,52
E9577	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1,00000	0,41	0,59	110,15	62,58	82,08

Custo Horário de Equipamentos 826,67

B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Horário		Custo Horário
P9824	Servente	1,00000	h	18,66		18,66

Custo horário total de mão de obra 18,66

Custo horário total de execução 845,33

Custo Unitário de Execução 1,26

Fator de Influencia da Chuva - FIC

Custo Unitário Direto Total 1,26

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 1,53

Composição SINAPI - 96396

Código	96396
Descrição	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Tipo	Aterros, Bases, Sub bases e Imprimações
Unidade	m³

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração
C	5903	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	87,06	0,0290389	2,528126634
C	5901	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	237,59	0,0022892	0,543891028
C	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	96,09	0,026167	2,51438703
C	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	161,85	0,005161	0,83530785
C	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	94,05	0,0273222	2,56965291
C	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	122,27	0,0040058	0,489789166
C	5685	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	67,26	0,0221663	1,490905338
C	5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	102,01	0,0091617	0,934585017
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	18,66	0,031328	0,58458048
C	96393	USINAGEM DE BRITA GRADUADA SIMPLES. AF_09/2025	Usinagens	m³	138,55	1,0	138,55

Total:151,04

Custo Direto Total com BDI (21,74%):183,88

Composição SINAPI - 95425

Código 95425
Descrição TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020
Data 10/02/2026
Estado Minas Gerais
Tipo Transporte, Carga e Descarga de Materiais
Unidade M3XKM

	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração
C	89884	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	88,94	0,0025	0,22235
C	89883	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	245,1	0,0058	1,42158

Total: 1,64

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 2,00

Composição SICRO 3 - 4011352

Código 4011352
Descrição Imprimação com emulsão asfáltica
Data 10/02/2026
Estado Minas Gerais
Unidade m²
Produção de Equipe 1.038,46 m²

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,00000	1,00	0,00	221,00	108,70	221,00
E9558	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,00	0,00	115,30	107,80	230,60

Custo Horário de Equipamentos 451,60

B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Horário		Custo Horário
P9824	Servente	2,00000	h	18,66		37,32

Custo horário total de mão de obra 37,32

Custo horário total de execução 488,92

Custo Unitário de Execução 0,47

Fator de Influencia da Chuva - FIC

C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
M2092	Emulsão asfáltica para imprimação	0,00130	t	0,0000	0,0000

Custo unitário total de material 0,0000

Custo Unitário Direto Total 0,47

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 0,57

Composição DER/MG

Código

Descrição

Data

Estado

Unidade

ARP 231/2024

Fornecimento de material betuminoso EAI - Emulsão Asfáltica para imprimação

10/02/2026

Minas Gerais

t

C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
M2092	Emulsão asfáltica para imprimação	1	t	1816,63	1816,63
Custo unitário total de material					1816,63
Custo Unitário Direto Total					1.816,63
Custo Direto Total com BDI (15,24%):					2.093,48

Código	DER - MG
Descrição	FRETE MATERIAL BETUMINOSO - DER
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	T

Código	DER - MG
Descrição	FRETE MATERIAL BETUMINOSO - DER
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	T

Custo Unitário de Execução	145,76
-----------------------------------	---------------

Custo Unitário Direto Total	145,76
------------------------------------	---------------

Custo Direto Total com BDI (15,24%): 167,97

Composição SICRO 3 - 4011353

Código 4011353
Descrição Pintura de ligação
Data 10/02/2026
Estado Minas Gerais
Unidade m²
Produção de Equipe 1.507,0 m²

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,00000	1,00	0,00	221,00	108,70	221,00
E9558	Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l	2,00000	1,00	0,00	115,30	107,80	230,60

Custo Horário de Equipamentos 451,60

B	Mão de Obra	Quant.	Unidade	Custo Horário		Custo Horário
P9824	Servente	2,00000	h	18,66		37,32

Custo horário total de mão de obra 37,32

Custo horário total de execução 488,92

Custo Unitário de Execução 0,32

Fator de Influencia da Chuva - FIC

C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
M1946	Emulsão asfáltica - RR-1C	0,00045	t	0,0000	0,0000

Custo unitário total de material 0,0000

Custo Unitário Direto Total 0,32

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 0,39

Composição DER - MG

Código

Descrição

Data

Estado

Unidade

ARP 231/2024

Fornecimento de material betuminoso RR-1C

10/02/2026

Minas Gerais

m²

C	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
M1946	Emulsão asfáltica - RR-1C	1	t	2328,38	2328,38
Custo unitário total de material					2328,38
Custo Unitário Direto Total					2.328,38
Custo Direto Total com BDI (15,24%):					2.683,23

Código	DER - MG
Descrição	FRETE MATERIAL BETUMINOSO - DER
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	T

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,00000	1,00	0,00	145,76	98,70	145,76

Custo Horário de Equipamentos	145,76
--------------------------------------	---------------

Custo Unitário de Execução	145,76
-----------------------------------	---------------

Fator de Influencia da Chuva - FIC

Custo Unitário Direto Total	145,76
------------------------------------	---------------

Custo Direto Total com BDI (15,24%):	167,97
---	---------------

Composição SETOP - ED-7623

Código	ED-7623
Descrição	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	m³
Produção de Equipe	1,0 m³

(B) Total	0,0000
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	0,0000
(D) Produção de equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	0,0000

F	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
MATED-7631	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE "CBUQ" (APLICAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PADRÃO: DNIT FAIXA: C CAP: 50/70 AQUISIÇÃO: POSTO USINA "MASSA COMERCIAL")	2,40000	ton	508,17	1.219,60

(F)Total 1.219,60

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-7601	APLICAÇÃO DO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) CAP E POLÍMERO	2,40000	ton	17,94	43,06

(G)Total: 43,06

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	1.262,66
Custo Direto Total Com BDI (21,74%):	1.537,16

Composição SICRO 3 - 5914612

Código	5914612
Descrição	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	tkm
Produção de Equipe	224,1 tkm

A	Equipamentos	Quant.	Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativa	Improdutiva	
E9520	Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m³ - 136 kW	1,00000	1,00	0,00	138,7756	79,8276	138,78

Custo Horário de Equipamentos 138,78

Custo Unitário de Execução 0,62

Fator de Influencia da Chuva - FIC

Custo Unitário Direto Total 0,62

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 0,75

Composição SETOP - ED-51139

Código	ED-51139
Descrição	GUIA DE MEIO FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ MOLDADA, MFC 01 PADRÃO DER MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	m
Produção de Equipe	1,0 m

(B) Total	0,0000
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	0,0000
(D) Produção de equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	0,0000

F	Material	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
MATED-12870	MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO (FCK: 20MPA PADRÃO: DER-MG (MFC-01) OU SUDECAP (TIPO A)) LARGURA SUPERIOR: 12CM LAGURA INFERIOR: 16,7CM ALTURA: 35CM COMPRIMENTO: 80CM)	1,25000	un	16,922	21,15

(F)Total 21,15

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-48302	ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), COM PREPARO MECANIZADO	0,00132	m³	205,01	0,27
ED-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,17333	hora	18,66	21,89
ED-50381	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0,29333	hora	25,22	7,40
ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	0,02839	m³	57,29	1,63
ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	0,03691	m³	53,25	1,97
ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	0,03691	m³	16,8	0,62

(G)Total: 33,77

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H): 54,93

Custo Direto Total com BDI (21,74%): 66,87

Composição SETOP - ED-14762

Código	ED-14762
Descrição	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER MG,
Data	10/02/2026
Estado	Minas Gerais
Unidade	m
Produção de Equipe	1,0 m

(B) Total	0,0000
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	0,0000
(D) Produção de equipe	1,0000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D):	0,0000

G	SERVIÇOS	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Custo Horário
ED-49795	FORNECIMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 15MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	0,03572	m³	509,24	18,19
ED-51093	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	0,50000	m²	16,06	8,03
ED-51107	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	0,03875	m³	57,29	2,22
ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	0,05038	m³	53,25	2,68
ED-51133	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA COM CARRINHO DE MÃO, COM DISTÂNCIAS MENORES OU IGUAIS A 50M, INCLUSIVE CARGA/DESCARGA	0,05038	m³	16,8	0,85

(G)Total:	31,97
Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H):	31,97
Custo Direto Total com BDI (21,74%):	38,92



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE EXEQUIBILIDADE

Para: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo - MG

A/C: Comissão Permanente de Licitação

A **LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.966.661/0001-63, com sede na Avenida Brasil, nº 1.100, sala 01 – Mangabeiras, Formiga – MG, CEP 35.577-170, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Laurení Pereira Ramos, portadora do RG nº M-6.232.797 e CPF nº 821.402.436-68, vem, por meio desta, DECLARAR, para todos os fins, que:

- 1- A empresa possui histórico comprovado de excelência, tendo executado diversos contratos para órgãos públicos e para a iniciativa privada, sempre entregando obras dentro dos mais altos padrões de qualidade, sem qualquer registro de ônus, prejuízo ou inconformidade que recaísse sobre seus contratantes.
- 2- A LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA reafirma seu compromisso inabalável com a eficiência, a responsabilidade técnica e a integridade contratual, valores que norteiam todas as suas execuções e relações institucionais.
- 3- Compromete-se a disponibilizar e manter, durante todo o período de execução da obra, todos os equipamentos mínimos e essenciais, conforme descrito nas declarações e documentos que acompanham o processo, garantindo plena capacidade operacional e atendimento integral às exigências do edital.
- 4- Declara, ainda, que assume integralmente o último valor proposto, possuindo total estrutura, corpo técnico qualificado, capacidade logística e financeira para executar o objeto licitado em estrita observância às normas técnicas vigentes, assegurando desempenho, segurança, durabilidade e conformidade da obra.
- 5- Ressalta que dispõe de duas usinas de asfalto operantes, aptas a fornecer continuamente CBUQ de alta qualidade, assegurando regularidade no abastecimento, produtividade elevada e perfeita adequação às necessidades do contrato, o que consolida a aptidão da empresa para o pleno atendimento do objeto.

Diante do exposto, a LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA reforça sua total capacidade, experiência e comprometimento para executar, com responsabilidade e excelência, todos os serviços inerentes ao processo licitatório em referência.



Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Formiga, 10 de fevereiro de 2026

LPR PAVIMENTAÇÕES
CNPJ: 57.966.661/0001-63



DECLARAÇÃO

Para: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo - MG

A/C: Comissão Permanente de Licitação

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93 sediada na Avenida Brasil, 1100 – Mangabeiras – Formiga – MG CEP 35577-170, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. Laurení Pereira Ramos, portador do documento de identidade nº MG-6.232.797, e do CPF nº: 821.402.436-68, vêm através de esta demonstrar a capacidade técnica da empresa e declarar compromisso em:

- a) Disponibilizar todo o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos necessários para a perfeita prestação do serviço, conforme detalhados no memorial descritivo do referido edital;
- b) Disponibilizar veículos apropriados para o serviço, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada;
- c) Disponibilizar, pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d) Disponibilizar o pessoal e o aparelhamento, necessários para o cumprimento do objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros, sob pena de responsabilização.

Instalações e Aparelhamento Técnico

VEICULO / EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	ANO	PLACA
MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	RG 170	2013	
MOTONIVELADORA	NEW HOLLAND	RG 170B	2011	
MOTONIVELADORA	CASE	845B	2011	
MOTONIVELADORA	CASE	845B	2011	
MOTONIVELADORA	FIATIALIS	FG85B	1997	
PA CARREGADEIRA	MICHIGAM	75111	1975	
PA CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	12C	2011	
PA CARREGADEIRA	CATERPILLAR	924G	2006	

PIPA REBOCAVEL 4000 LTS	INCOMAGRI	DELN	2012	
RETROESCAVADEIRA	CASE	580N		
ROLO CHAPA CHAPA	CATERPILAIR	CB534	2011	
ROLO CHAPA CHAPA	CATERPILAIR	CB534	2011	
ROLO CHAPA COM KIT PATA	LIU GONG	612H	2010	
ROLO COMPACTADOR LISO	DYNAPAC	CA 150STD	2013	
ROLO CHAPA VERSAO ASFALTO	DYNAPAC	CA 150 VA	2013	
ROLO CHAPA VERSAO ASFALTO	MULLER	VAP 55A	2011	
ROLO COMPACTADOR DE PNEU	MULLER	AP 21	1986	
ROLO COMPACTADOR DE PNEU	DYNAPAC	CP274	2011	
VEICULO / EQUIPAMENTOS	MARCA	MODELO	ANO	PLACA
ROLO PE DE CARNEIRO	DYNAPAC	CA 250PD	2013	
ROLO PE DE CARNEIRO	DYNAPAC	CA 25	1989	
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	CASE	CX		
TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSOM	5290/4	1999	
TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUSOM	5275	2001	
TRTOR DE ESTEIRA	CATERPILAIR	D6-D		
VIBRO ACABADORA	CIBER	AF 4500	2013	
VIBRO ACABADORA DE ESTEIRA	CIBER	AF4000	2011	
VIBRO ACABADORA	CIBER	SA11	1986	
CAMINHAO BASCULA	VOLKSWAGEM	24250	2010	HIA 2254
CAMINHAO BASCULA	VOLKSWAGEM	15180	2011	HGF 6908
CAMINHÃO BASCULA	VOLKSWAGEM	24250	2004	GVQ-4515
CAMINHÃO BASCULA	MERCEDES	1620	1999	GWS-2997
CAMINHÃO BASCULA	MERCEDEZ	2425	2008	MRR-3129
CAMINHÃO BASCULA	VOLKSWAGEM	23220	2003	HBA-8656
CAMINHAO BASCULA BITRUCK	MERCEDES	2429	2013	OWL 6883
CAMINHAO BASCULA BITRUCK	MERCEDES	2429	2013	OWL 6878



CAMINHAO BASCULA BITRUCK	MERCEDES	2429	2013	OWK 4366
CAMINHAO CARROCERIA	VOLKSWAGEM	8150	2010	HIA 2247
CAMINHAO COMBOIO	VOLKSWAGEM	13180	2011	HES-0682
CAMINHAO ESPARGIDOR	FORD CARGO	1617	1998	GSK-0053
CAMINHAO ESPARGIDOR	MERCEDEZ	1113	1978	GPD-7069
CAMINHAO ESPARGIDOR	FORD CARGO	1617	1998	BWP-7756
CAMINHAO ESPAGIDOR	VOLKSWAGEM	13180	1997	DXZ-4006
CAMINHAO ESPAGIDOR	FORD CARGO	1617		JKW-4215
CAMINHAO PIPA	VOLKSWAGEM	12140	1997	COY-4769
CAMINHAO PIPA	VOLKSWAGEM	14140	1987	GVP-1769
CAMINHÃO PIPA	MERCEDEZ	1113	1979	JTP-9268
CARRETA BASCULA	RANDOM	REB/SR BA	2004/2005	HBG-9023
CARRETA PRANCHA	RANDOM	2 EIXOS	1977	HJD-1019
CAVALO MECANICO TRUCK	MERCEDES	1938 LS	2004	GXM-7498
MICRONIBUS	MERCEDEZ BENZ	VICINO	2000	GRD-1986

Pessoal Técnico

Responsáveis Técnicos: Laureni Pereira Ramos – CREA MG 160.017/D

Encarregado de Pavimentação: Paulo César Silva Filho

Operadores de Motoniveladora: Emiliano Alves

Operador de Vibro acabadora: Emerson Luan da Silva

Operadores de Rolo: Cristiano Messias
Renato José de Oliveira

Operadores de Carregadeiras: Omar Caetano Leal

Operador de Trator: Ivan da Cruz Machado

Motoristas: José Gilmar da Silva
Alisson Tadeu da Silva



Vicente de Paulo de Oliveira
Ronaldo Adriano da Silva
Robson Barros do Rosario
Marlon José de Oliveira

Serventes, Rasteleiros, Encarregados, Operadores, Motoristas, Apontadores, e todo o pessoal administrativo, e todo o material necessário para o bom funcionamento da obra.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Formiga, 10 de fevereiro de 2026.

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 57.966.661/0001-93

DECLARAÇÃO

CONSTRUTORA LPR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.561/0001-54 sediada na Rodovia Fernão Dias – BR 381, KM 607, sentido Belo Horizonte, Oliveira – Minas Gerais, por sua representante legal a Sra. Laurení Pereira Ramos, portadora da carteira de identidade nº. MG-6.232.797 e do CPF nº. 821.402.436-68, vêm através de esta, DECLARAR para os devidos fins de apresentação junto à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG que nossa empresa tem condições e fornecerá a empresa **LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.966.661/0001-93**, sediada na Avenida Brasil, nº 1100, Bairro Mangabeiras, Formiga - MG, o material de CBUQ necessário às obras da prefeitura municipal de Córrego Fundo/MG, durante a vigência do contrato referente à Concorrência 003/2025, pelo valor de **R\$ 508,17/ton (quinhentos e oito reais e dezessete centavos a tonelada)**.

Declaramos ainda que estamos localizados à uma distância de aproximadamente 132km, conforme croqui em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Formiga, 10 de fevereiro de 2026.

CONSTRUTORA LPR LTDA

CNPJ: 01.974.561/0001-54

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

A **CONSTRUTORA LPR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.561/0001-54 sediada na Rodovia Fernão Dias – BR 381, KM 607, sentido Belo Horizonte, Oliveira – Minas Gerais, por sua representante legal a Sra. Laurení Pereira Ramos, portadora da carteira de identidade nº. MG-6.232.797 e do CPF nº. 821.402.436-68, vêm através de esta, ASSUMIR O COMPROMISSO perante à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG que nossa empresa tem condições e fornecerá a empresa **LPR PAVIMENTAÇÕES, CNPJ nº 57.966.661/0001-93**, sediada à Avenida Brasil, 1100, Formiga - MG, o material de Concreto Betuminoso Usinado a Quente “CBUQ” necessário ao cumprimento do objeto de contrato do Processo Licitatório 092/2025 – Concorrência Eletrônica 003/2025 – ***“Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município de Córrego Fundo/MG, incluindo o fornecimento de todo o material. Conforme Convênio de saída nº 1301002341/2025/SEINFRA, proposta nº 004326/2025, Plano de Trabalho nº 003143/2025”***.

Salientamos que a empresa Construtora LPR LTDA, foi criada em 09 de julho de 1997 e com mais de 25 anos de funcionamento já atendeu inúmeros municípios mineiros em contratos com serviços de pavimentação e fornecimento massa asfáltica, além de centenas de contratos privados de fornecimento de insumos asfálticos, usinagem e aplicação de massa asfáltica.

A empresa é proprietária de uma Usina Cifali UA2 desde agosto de 2012 localizada à Rodovia Fernão Dias – BR 381, km 607, sentido Belo Horizonte em Oliveira Minas Gerais, nestes quase 13 anos de funcionamento usinamos em média 30.000,00 toneladas de CBUQ por ano, fornecendo massa do tipo B, C e D (faixa DNIT) para diversas empresas, sempre prezando pela qualidade e resistência do produto, atendendo todas as normas vigentes no que diz a respeito das características do Concreto Usinado a Quente, resistência à compressão Axial; resistência à tração por compressão Diametral, teor de betume, densidade, fluência entre outras características analisadas em controle tecnológico realizados periodicamente,



atendemos órgãos públicos e privados, sempre zelando a boa relação entre contratante e contratada e prezando pela entrega com qualidade de segurança do nosso produto final.

Trabalhamos com produtos de total confiança e altíssima qualidade como STRATURA ASFALTOS, NTA ASFALTOS, CBB ASFALTOS, BRASQUIMICA, COPAGAZ, ITABRITA, DIBRITA, BRITAMAIS E VIBRITA.

Nosso produto é submetido à Controles Tecnológicos periodicamente, apresentamos o ultimo ensaio realizado em nosso produto Faixa C elaborado pela equipe de laboratório.

A usina está devidamente licenciada em todas as esferas, tendo o licenciamento ambiental válido até 05 de maio de 2032, obedecendo todas as exigências sociais e ambientais em vigor.

Nossa usina está localizada às margens da Rodovia 381, à 180 km de Piumhi.

Assim, assumimos o compromisso com a empresa **LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA** e com o MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, em fornecer a massa asfáltica ao preço ofertado pela empresa no processo licitatório pelo preço de **R\$ 508,17 (quinhentos e oito reais e dezessete centavos) a tonelada do CBUQ faixa C.** Assumimos ainda o compromisso da integralidade e qualidade do produto, sendo usinado dentro de todas as normas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Formiga, 10 de fevereiro de 2026.

CONSTRUTORA LPR LTDA
CNPJ: 01.974.561/0001-54



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMOBILIARIA LPR LTDA

CNPJ/CPF : 01.974.561/0001-54

Empreendimento : CONSTRUTORA LPR LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD BR 381 - RODOVIA FERNAO DIAS número/km KM 607 SENTIDO B H CXPST 30 Bairro ZONA RURAL Cep 35540-000 Oliveira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Oliveira (LAT) -20.6575, (LONG) -44.734

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5297/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	60	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 05/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 05/05/2022 17:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5297 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes descritas no parecer e conforme processo SEI nº 1370.01.0020106/2022-23.

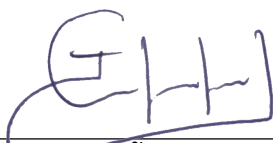
DECLARAÇÃO

LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Polos nº 150, bairro Santa Lucia, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 19.758.842/0001-35, neste ato representada por Thiago Ramalho Junger, inscrito no CPF sob o nº 096.481.326-23, vêm através de esta, DECLARAR para os devidos fins de apresentação junto à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG que nossa empresa tem condições e fornecerá a empresa **LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.966.661/0001-93**, sediada na Avenida Brasil, nº 1100, Bairro Mangabeiras, Formiga - MG, o material CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) no valor de R\$ 508,17 a tonelada usinada, sendo este material necessário às obras da prefeitura municipal de Córrego Fundo/MG, durante a vigência do contrato referente à Concorrência 003/2025, Processo licitatório 092/2025.

Declaramos ainda que estamos localizados à uma distância de aproximadamente 35km, conforme croqui em anexo.

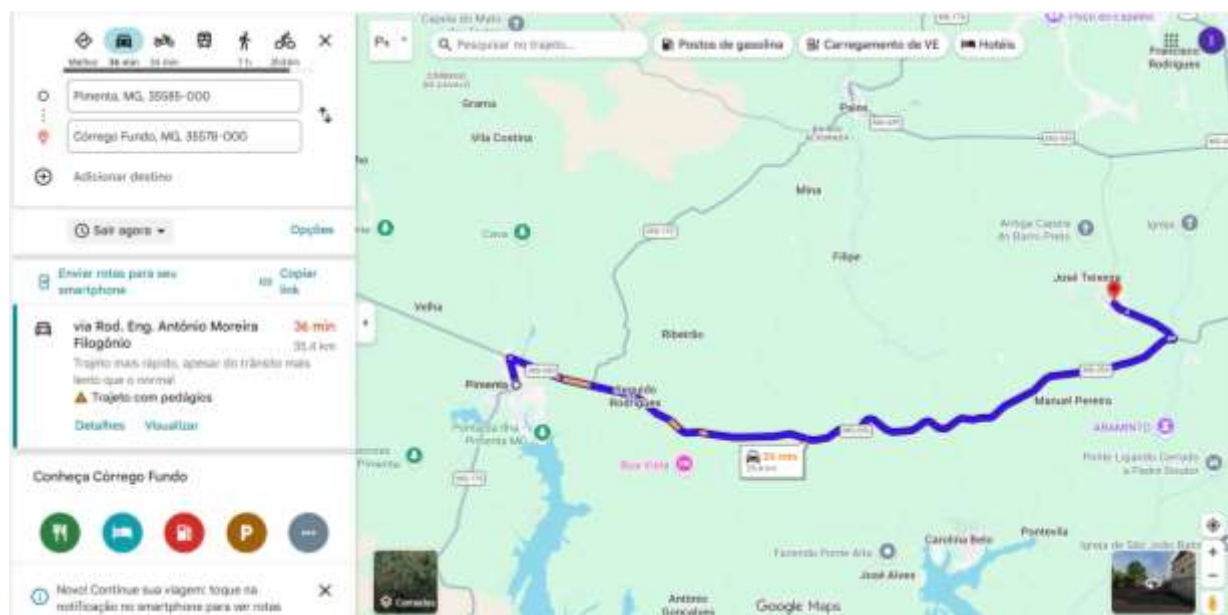
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pimenta, 11 de fevereiro de 2026.



LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A
CNPJ: 19.758.842/0001-35

Anexo I – Croqui de localização





CERTIFICADO Nº 46613 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

CNPJ/CPF : 19.758.842/0017-00

Empreendimento : LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. - OBRA RODOVIA MG-170 PIMENTA/GUAPÉ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Vargem Grande número/km S/N Bairro Zona rural CEP 35585-000 Pimenta - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pimenta (LAT) -20.4991, (LONG) -45.8135

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 46613/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	55	t/h

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/10/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 29/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 29/10/2025 07:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 185/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 484

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FONTE DE RECURSO 2.706

GESTOR DESTES CONTRATO: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO: LUIS GUSTAVO GRECO CUNHA

Publicado no Diário Oficial do dia ____ / ____ / 2025.

Responsável: _____

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A):

LPR PAVIMENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, nº 1.100, SALA 1, Bairro Mangabeiras, Formiga/MG, CEP: 35577-170, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, neste ato representado por sua representante legal **SRA. LAURENI PEREIRA RAMOS**, CPF: 821.402.436-68 e RG M6232797 SSP/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 089/2025, modalidade Concorrência eletrônica nº 003/2025, tipo menor preço, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/21, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA DE VIA PÚBLICA COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, RUA ANÍSIO MARQUES NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO PIRACEMA/MG, DA REGIÃO SUDESTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, conforme anexos deste edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.3 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá **Ordem de Serviço**, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos **PROJETOS BÁSICO, QUE FAZ PARTE DESTES CONTRATO**, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.4 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.5 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.6 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da CONTRATANTE;

2.6.7 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.6.8 – Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";

2.6.9 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.10 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

2.6.11 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.12 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.13 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.14 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.15 – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.16 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.17 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.6.18 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

2.6.19 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;

2.6.20 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.21 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2.6.22 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.23 – Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

2.6.24 – Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2.6.25 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2.6.26 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.6.27 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.28 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2.6.29 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos., referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.6.30 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados neste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.7 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8 – É vedado à CONTRATADA:

2.8.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.8.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2.8.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

2.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da CONTRATANTE.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, **02 (dois) meses**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2 – A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 – ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de **Concorrência Eletrônica**, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de **R\$ 9.884,48** (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/21. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

5.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

5.5 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município durante um período de 12 (doze) meses.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
02.09.30.15.451.1501.1025.4.4.90.51.00	484	2.706

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

8.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de **R\$ 197.689,62** (cento e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

8.2 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.2.1 – Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

8.2.2 – Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

8.2.3 – A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 – Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

8.3.1 – O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços neste licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

8.3 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria da CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência Eletrônica, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE. (quando for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

9.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

9.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.3 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a CONTRATADA para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria Técnica da CONTRATANTE realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;

c) Diário da Obra original; e

d) certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”;

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

11.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

12.1 – De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6, em razão de:

12.1.1 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Piracema ou encaminhados através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br.

14.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

15.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

15.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1 – A CONTRATADA designará a Engenheira Civil, **SRA. LAURENI PEREIRA RAMOS**, residente na RUA PARAGUAI, número 108, LETRA B, bairro / distrito VILA NIRMATELLE, município Formiga - Minas Gerais, CEP 35.577-088, CREA nº 160.017/D e CPF nº 821.402.436-68, como responsável técnico pela execução da obra constante deste contrato.

17.2 – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “Engenheiro Residente” ou “Arquiteto e Urbanista Residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

17.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

18.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

18.2.2 – No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro. (quando for o caso)

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

19.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

19.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

19.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

19.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei n.º 14.133/21.

21.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

22.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.2 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 0800-037-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

23.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

23.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

23.6 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

23.7 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

24.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Piracema/MG, 13 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

CPF: 114.226.716-40

GESTORA DO CONTRATO

LUIS GUSTAVO CUNHA GRECO

CPF: 108.283.726-16

FISCAL DO CONTRATO

LPR PAVIMENTACOES LTDA

CNPJ: **57.966.661/0001-93**

Repres. Legal: **Laurení Pereira Ramos**

CPF: 821.402.436-38

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

CONTRATO Nº 204/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa LPR pavimentações Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado que atua no ramo de asfaltamento de vias públicas, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, com sede na cidade de Formiga-MG, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1100, sala 01, bairro Mangabeiras, representada neste ato por seu sócio Laurení Pereira Ramos, portador do documento de identidade nº MG 6.232.797 e CPF nº 821.402.436-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra, que se regerá pelas cláusulas e condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obras de engenharia para execução de Recapeamento Asfáltico da Ruas Santa Cruz e Dr. João Nogueira de Resende, localizadas no bairro Alto dos Alecrins, conforme especificações e descrições contidas na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, os quais fazem parte do Edital da Concorrência nº 03/2025.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação, Processo de Licitação de nº 84/2025;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de risco, constituem riscos a serem suportados pelo Contratante e pela Contratada, os constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- É permitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

4.2- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 669.618,25 (seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, além de outros, tais como a limpeza geral, montagem e desmontagem do canteiro de obra, a utilização de materiais e ou equipamento e/ou ferramentas e de mão de obra, o transporte, a hospedagem, a alimentação, os encargos inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vinculam-se à Proposta de Preços da Contratada, constante dos autos da Concorrência nº 03/2025, à planilha orçamentária de custos e ao cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

5.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, a ser comprovado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no do mês de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custos da Construção para contratos de obras e/ou IPCA – Índice Nacional de Preços do consumidor, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8.1. São obrigações do Contratante:

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da](#)

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



[Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e [Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014](#), e legislação correlata;

9.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos](#) resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.39.1.1. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.1.2. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.1.3. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

9.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



9.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8.1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES



13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante



apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Entre Rios de Minas/MG, para dirimir os litígios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Brás do Suaçuí/MG, 29 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO
SUAÇUÍ
GERALDINO PACHECO DE
OLIVEIRA FILHO**

LPR PAVIMENTACOES
LTDA:5796666100019
3

Assinado de forma digital
por LPR PAVIMENTACOES
LTDA:57966661000193
Dados: 2025.07.29 16:40:04
-03'00'

**CONTRATADA
LAURENI PEREIRA
RAMOS**

**CRISTIAN BPARBARA DE CARVALHO SOUZA
GESTOR DO CONTRATO
CPF: 122.680.946-42**

**DIEGO ANTÔNIO FERREIRA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 095.405.836-40**

TESTEMUNHAS:

Nome: Luana Aparecida Gomes Silva
CPF: 164.729.456-83

Nome: Mariana Ferreira Gomes
CPF: 175.510.426-01

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**LAURENI PEREIRA RAMOS
LPR ÁVIMENTAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

CONTRATO Nº 280/2025

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Processo Licitatório nº 133/2025

Dotação orçamentária: Ficha 484

Fonte de recursos financeiros: 2.706/1.706

Gestor deste contrato: Jose Henrique Resende

Fiscal deste contrato: Luis Gustavo Greco Cunha

Gestora administrativa contratual: Thairine Eduarda Oliveira

Publicado no Diário Oficial do dia ____ / ____ / 2025.

Responsável: _____

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LPR PAVIMENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, nº 1.100, SALA 1, Bairro Mangabeiras, Formiga/MG, CEP: 35577-170, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, neste ato representado por sua representante legal **SRA. LAURENI PEREIRA RAMOS**, CPF: 821.402.436-68 e RG: M-6.232.797, neste ato designado como **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 133/2025, modalidade Concorrência eletrônica nº 005/2025, tipo menor preço, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/21, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MELHORIA DE VIAS PÚBLICA COM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, RUA ESTERINA ISABEL LARA NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO PIRACEMA/MG, DA REGIÃO SUDESTE, CONFORME AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

1.3 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá **Ordem de Serviço**, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a obra de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do **PROJETO BÁSICO, QUE FAZ PARTE DESTES CONTRATO**, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, **em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato**, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.4 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.5 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.6 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico da CONTRATANTE;

2.6.7 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.6.8 – Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";

2.6.9 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.10 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

2.6.11 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.12 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.13 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.14 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

2.6.15 – Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.16 – Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

2.6.17 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.6.18 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

2.6.19 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras; (quando for o caso).

2.6.20 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.21 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

2.6.22 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.23 – Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

2.6.24 – Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2.6.25 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2.6.26 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.6.27 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.28 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "*as built*" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2.6.29 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos., referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.6.30 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados neste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.7 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8 – É vedado à CONTRATADA:

2.8.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

2.8.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.8.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

2.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da CONTRATANTE.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 02 (dois) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2 – A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 – ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de Concorrência, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de **R\$ 4.175,00** (quatro mil, cento e setenta e cinco reais) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/21. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

5.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

5.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

5.5 – Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município durante um período de 12 (doze) meses.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
02.09.30.15.451.1501.1025.4.4.90.51.00	484	2.706/1.706

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

8.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de **R\$ 83.500,00** (oitenta e três mil, quinhentos reais) de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

8.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.2.1 – Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

8.2.2 – Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

8.2.3 – A oferta de preço inexecutável, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 – Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

8.3.1 – O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços neste licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

8.3 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.1 – A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório para fins de medição dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria da CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência Eletrônica, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

9.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE. (quando for o caso).

9.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

9.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.3 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal complementar.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a CONTRATADA para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria Técnica da CONTRATANTE realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

10.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;

c) Diário da Obra original; e

d) certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea “b”;

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

11.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1 – De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6, em razão de:

12.1.1 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Piracema ou encaminhados através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br.

14.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Diretor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

15.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

15.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;

b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1 – A CONTRATADA designará a Engenheira Civil, **SRA. LAURENI PEREIRA RAMOS**, residente na RUA PARAGUAI, número 108, LETRA B, bairro / distrito VILA NIRMATELLE, município Formiga - Minas Gerais, CEP 35.577-088, CREA nº 160.017/D e CPF nº 821.402.436-68, como responsável técnico pela execução da obra constante deste contrato.

17.2 – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “Engenheiro Residente” ou “Arquiteto e Urbanista Residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

17.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

18.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

18.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

18.2.2 – No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro. (quando for o caso)

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

19.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

19.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

19.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

19.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

22.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.2 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piracema na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

23.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

23.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

23.6 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

23.7 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299 - Ramal 4005/4006

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

24.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Piracema/MG, 10 de Dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

CPF: 114.226.716-40

GESTORA ADMINISTRATIVA CONTRATUAL

JOSE HENRIQUE RESENDE

CPF: 569.655.596-91

Secretário Municipal de Infraestrutura/Gestor

LUIS GUSTAVO GRECO CUNHA

CPF: 108.283.726-16

FISCAL DO CONTRATO

LPR PAVIMENTACOES LTDA

CNPJ: 57.966.661/0001-93

Repres. Legal: **Laurení Pereira Ramos**

CPF: 821.402.436-38

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 332, centro, nesta cidade de Piumhi/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz e a empresa **LPR PAVIMENTACOES LTDA**, com sede na Avenida Brasil, nº1.100 Bairro Mangabeiras na cidade de Formiga/MG, CNPJ n.º 57.966.661/0001-93, Inscrição Estadual nº 005274817.00-16, neste ato representada por **Laurení Pereira Ramos**, residente e domiciliada na Rua Paraguai nº 108, no bairro Vila Nirma Telle na cidade de Formiga/MG portador do RG n.º MG-6.232.797, CPF n.º 821.402.436-68, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do Edital/Concorrência n.º009/2025, do Tipo Menor Preço Global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução de repcapeamento asfáltico nas ruas: 13 de Maio, Djalma Dutra, Doresópolis, Eduardo Heringer, Francisco Soares dos Santos, Inconfidentes, Juca Goulart, Miguel Couto (parte), Lavras, Pimenta, Pouso Alegre, Ramiro Júlio Ferreira (parte), Raul da Costa Lima, Raul Soares (parte), Santo Antônio do Monte, Santo Hilário, Tenente Freitas (parte) e Zoroastro da Costa Lima (parte) neste Município de Piumhi/MG;** conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

1.2. Inclui-se no objeto da presente contrato toda e qualquer despesa indispensável à realização da prestação de serviços/execução da obra, inclusive material de consumo, obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos.

1.3. Inclui-se no objeto do presente contrato todas as despesas com a emissão de ART – anotação de responsabilidade para execução da obra contratada.

1.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste instrumento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização e ainda as diretrizes anunciadas nos anexos deste edital.

1.5. Regime de execução: Execução indireta, empreitada por preço global (art 6º, XXX da Lei nº 14.133/2021).

1.6. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. Este Contrato decorre da licitação objeto da Concorrência nº 009/2025, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 14.133 de 01/04/21, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente e especialmente nos casos omissos, o princípio da teria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2,0000	UN	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA 26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	própria	próprio	R\$ 860,0383	R\$ 1.720,0766
2	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$107,1607	R\$ 107,1607
3	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 3,4401	R\$ 3,4401



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

4	5.510,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1,4731	R\$ 8.116,7810
5	5.510,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 10.121,3190
6	1.586,8800	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 946,4152
7	110,2000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 148.475,4574
8	20.682,3300	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 15.664,7967
9	2.748,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 10.062,9012
10	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$12.048,0518	R\$ 12.48,0518
11	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 386,7753	R\$ 386.7753
12	1.307,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1.4731	R\$ 1.925,3417
13	1.307,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1.8369	R\$ 2.400,8283
14	376,4100	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 224.4909
15	26,1400	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 35.219,1330



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

16	4.905,9500	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 3.715,7665
17	774,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 2.834,3106
18	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$2.885,7422	R\$ 2.885,7422
19	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$92,6402	R\$ 92,6402
20	5.983,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1,4731	R\$ 8.813,5573
21	5.983,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$1,8369	R\$ 10.990,1727
22	1.723,1000	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 1.027,6568
23	119,6600	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$1.347,3272	R\$ 161.221,1727
24	22.457,7800	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$0,7574	R\$ 17.009,5225
25	2.772,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$3.6619	R\$ 10.150,7868



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

26	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$13.033,9687	R\$ 13.033,9687
27	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$418,4259	R\$418,4259
28	5.690,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1.4731	R\$ 8.381,9390
29	5.690,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$1.8369	R\$ 10.451,9610
30	1.638,7200	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$0,5964	R\$ 977,3326
31	113,8000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$1.347,3272	R\$ 153.325,8353
32	21.357,9800	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$0,7574	R\$ 16.176,5340
33	2.844,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$3,6619	R\$ 10.414,4436
34	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$12.443,1028	R\$12.443,1028
35	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$399,4575	R\$399,4575



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

36	2.700,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1,4731	R\$ 3.977,37
37	2.700,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$1.8369	R\$4.959,63
37	777,6000	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$0,5964	R\$ 463,766
39	54,0000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$1.347,3272	R\$ 72.755,6688
40	10.134,7200	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$0,7574	R\$7.676,0369
41	1.308,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$3,6619	R\$ 4.789,7652
42	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$5.894,9837	R\$5.894,9837
43	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$189,2450	R\$189,2450
44	869,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1,4731	R\$1.280,1239
45	869,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$1.8369	R\$1.596,2661
46	250,2700	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$0,5964	R\$149,2610
47	17,3800	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$1.347,3272	R\$23.416,5467



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

48	3.261,8700	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$0,7574	R\$2.470,5403
49	488,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$3,6619	R\$1.787,0072
50	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$1.912,6001	R\$1.912,6001
51	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$61,3996	R\$61,3996
52	7.120,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1,4731	R\$10.488,4720
53	7.120,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$1,8369	R\$1.078,7280
54	2.050,5600	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$1.347,3272	R\$191.859,3932
55	142,4000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$0,7574	R\$20.241,9921
56	26.725,6300	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$3,6619	R\$13.036,3640
57	3.560,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$15.566,6954	R\$15.566,6954



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

58	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$499,7334	R\$499,7334
59	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$1,4731	R\$2.452,7115
60	1.665,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$1,8369	R\$3.058,4385
61	1.665,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$0,5964	R\$285,9857
62	479,5200	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$1.347,3272	R\$44.865,9957
63	33,3000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 44.865,9957
64	6.249,7400	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 4.733,5530
65	740,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 2.709,8060
66	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 3.620,0471	R\$ 3.620,0471
67	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 116,2133	R\$ 116,2133



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

68	4.545,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 6.695,2395
69	4.545,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 8.348,7105
70	1.308,9600	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 780,6637
71	90,9000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	própria	R\$ 1.347,3272	R\$ 122.472,0424
72	17.060,1100	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	própria	R\$ 0,7574	R\$ 12.921,3273
73	2.040,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	própria	R\$ 3,6619	R\$ 7.470,2760
74	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	própria	R\$ 9.886,3136	R\$ 9.886,3136
75	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	própria	R\$ 317,3776	R\$ 317,3776
76	431,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	própria	R\$ 1,4731	R\$ 634,9061
77	431,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	própria	R\$ 1,8369	R\$ 791,7039
78	124,1200	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	própria	R\$ 0,5964	R\$ 74,0251
79	8,6200	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	própria	R\$ 1.347,3272	R\$ 11.613,9604



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

80	1.617,8000	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	própria	R\$ 0,7574	R\$ 1.225,3217
81	292,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 1.069,2748
82	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 959,9959	R\$ 959,9959
83	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 30,8184	R\$ 30,8184
84	1.311,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 1.931,2341
85	1.311,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 2.408,1759
86	377,5600	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 225,1767
87	26,2200	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 35.326,9191
88	4.920,9600	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 3.727,1351
89	760,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 2.783,0440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

90	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 2.890,8350	R\$ 2.890,8350
91	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 92,8036	R\$ 92,8036
92	1.529,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 2.252,3699
93	1.529,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 2.808,6201
94	440,3500	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 262,6247
95	30,5800	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 41.201,2657
96	5.739,2500	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 4.346,9079
97	744,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 2.724,4536
98	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 3.339,0576	R\$ 3.339,0576
99	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 107,1928	R\$ 107,1928



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

100	4.745,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 6.989,8595
101	4.745,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 8.716,0905
102	1.366,5600	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 815,0163
103	94,9000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 127.861,3512
104	17.810,8300	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 13.489,9226
105	2.480,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 9.081,5120
106	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 10.401,2553	R\$ 10.401,2553
107	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 333,9086	R\$ 333,9086
108	2.480,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 3.653,2880
109	2.480,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 4.555,5120
110	714,2400	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 425,9727
111	49,6000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 66.827,4291



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

112	9.308,9200	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 7.050,5760
113	1.160,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 4.247,8040
114	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 5.405,2033	R\$ 5.405,2033
115	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 173,5217	R\$ 173,5217
116	4.410,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 6.496,3710
117	4.410,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 8.100,7290
118	1.270,0800	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 757,4757
119	88,2000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 118.834,2590
120	16.553,3700	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 12.537,5224
121	1.860,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 6.811,1340



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

122	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 9.565,4198	R\$ 9.565,4198
123	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 307,0760	R\$ 307,0760
124	683,0000	M2	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	própria	próprio	R\$ 1,0616	R\$ 725,0728
125	683,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 1.006,1273
126	683,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 1.254,6027
127	196,7000	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 117,3118
128	34,1500	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 46.011,2238
129	6.409,2700	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 4.854,3810
130	404,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 1.479,4076
131	53,0000	M2	REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	própria	próprio	R\$ 12,6615	R\$ 671,0595
132	5,3000	M3	COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE ATERRO COM PLACA VIBRATÓRIA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO MANUAL	própria	próprio	R\$ 39,4226	R\$ 208,9397



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

133	53,0000	M2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	própria	própio	R\$ 71,6874	R\$ 3.799,4322
134	16,0000	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF01/2024	própria	própio	R\$ 43,7463	R\$ 699,9408
135	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	própio	R\$ 3.789,5648	R\$ 3.789,5648
136	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	própio	R\$ 121,6553	R\$ 121,6553
137	1.440,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	própio	R\$ 1,4731	R\$ 2.121,2640
138	1.440,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	própio	R\$ 1,8369	R\$ 2.645,1360
139	414,7200	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	própio	R\$ 0,5964	R\$ 247,3390
140	28,8000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	própio	R\$ 1.347,3272	R\$ 38.803,0233
141	5.405,1800	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	própio	R\$ 0,7574	R\$ 4.093,8833
142	720,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	própio	R\$ 3,6619	R\$ 2.636,5680



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

143	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 3.149,1025	R\$ 3.149,1025
144	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	R\$ 101,0947	R\$ 101,0947
145	4.915,0000	M2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF04/2019	própria	próprio	R\$ 1,4731	R\$ 7.240,2865
146	4.915,0000	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO	própria	próprio	R\$ 1,8369	R\$ 9.028,3
147	1.415,5200	TxKM	TRANSPORTE COM CAMINHÃO, CAPACIDADE 15T, RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRA, CARGA E DESCARGA MANUAL	própria	próprio	R\$ 0,5964	R\$ 844,2161
148	98,3000	M3	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	própria	próprio	R\$ 1.347,3272	R\$ 132.442,2637
149	18.448,9400	TxKM	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO DA USINA ATÉ A PISTA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 12 M3 EM PISO DE LEITO NATURAL	própria	próprio	R\$ 0,7574	R\$ 13.973,2271
150	2.528,0000	M	PINTURA DE EIXO VIÁRIO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA A TRAÇÃO MANUAL. AF05/2021	própria	próprio	R\$ 3,6619	R\$ 9.257,2832
151	1,0000	%	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,23 DO VALOR TOTAL DA OBRA - REGIDA PELO ARCONDÃO 2622/2013 DO TCU, COMPONENTE DO CUSTO DIRETO DA OBRA E COMPREENDE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE APOIO À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E PESSOAL DE SEGURANÇA (VIGIAS)	própria	próprio	R\$ 10.764,5832	R\$ 10.764,5832
152	1,0000	%	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01 - 0,20 DO VALOR DO SERVIÇO	própria	próprio	,	R\$ 345,5724



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

O valor deste contrato é de **R\$ 2.180.994,49 (Dois milhões, cento e oitenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)** preço correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

3.1 - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme medições elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal /fatura, correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/fatura, emitida de acordo com a legislação vigente. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação no Departamento de Contabilidade.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do Contrato.

3.4 - Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais condições de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação da ART ou RRT da obra;
- b) Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021;
- c) Comprovante de matrícula CNO da obra junto ao INSS;
- d) A garantia prestada pelo Contratado será devolvida após a execução e recebimento definitivo da obra.

3.5 - Para a liberação da última parcela, além das demais condições de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- b) Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da Contratada.
- c) Certidão Negativa Débitos de Obra, expedida pela Receita Federal.

3.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no art. 197, inc. II, alíneas “a”, “b” e “c” e parágrafos 1, 2, 3, e 4 da alínea “e”, IN nº 100 de 18/dezembro/2003 do INSS a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- a) Resumo da folha de empregados da obra;
- b) CND do INSS e CRF do FGTS;
- c) Comprovação de que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados são contabilizados, isentado assim o contratante Município de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

3.7 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS. A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço (Município de Piumhi).

3.8 – A base de cálculo do ISS observar-se-á o decidido pelo STJ no AgInt no AREsp 2.486.358/SP

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O presente Contrato terá seu preço fixo e irrevogável, não podendo ser objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da vedação contida no §1º do art. 2º da Lei Federal n. 10.192/2001, exceto a recomposição de preços de que trata o art. 124, inciso I, letra “d” da Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores, em situação excepcionalíssima devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados na dotação orçamentária nº 02.08.01-15.451.0014.1041-4.4.90.51.00-1.500.000.0000/2.501.000.0000 do Orçamento Geral do Município aprovado para o Exercício Financeiro de 2.025, e suas correspondentes para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos termos do artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, obrigando-se ainda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

contratado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do dispositivo em referência.

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021, com modificações posteriores.

6.3 – Em caso de celebração de termo aditivo, o aditado ao contrato em razão de alteração de quantitativo deverá apresentar preço unitário inferior ao termo de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por um período de 11 (onze) meses, com termo inicial em 22/01/2026 e termo final em 22/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021, por meio de termo aditivo.

7.2. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em situação excepcionalíssima amparada pela Lei n. 14.133/2021 e devidamente justificada.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Município de Piumhi e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, garantindo os serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços pelo período de 5 anos nos termos do art. 618 do Código Civil;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, no qual a fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- f) Colocar um profissional responsável pela obra, que deverá permanecer durante todo o dia na obra e com emissão de ART ou RRT, sendo de responsabilidade deste profissional a exigência de uso de EPIs dos trabalhadores nesta obra;
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92 XVI da Lei n. 14.133/2021);
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços. Todo o pessoal deverá dispor de ferramenta necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (equipamento de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletiva);
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Piumhi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá ainda a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a CTPS anotada, arcando ainda com encargos fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste instrumento contratual, resultante da execução da obra (art. 121 da Lei n.14.133/2021);
- m) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
- n) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua negligência;
- o) Para o recebimento da primeira parcela deverá o vencedor comprovar ter prestado garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação;
- p) A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula da obra no cadastro específico do INSS – CNO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea “c” do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009;
- q) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013.

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos de forma convencionada;
- e) Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

A inexecução total ou parcial do presente contrato, sujeitará a Contratada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, em leis ou regulamentos.

A Contratada de forma expressa reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do Município de Piumhi, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.1 - O Município de Piumhi poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Piumhi;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021.

10.2 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no item 10.1, a Contratada além da perda da caução de execução em favor do Município de Piumhi, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto na letra “j” do item 10.1.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo, acarretarão a Contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pelo Município, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados ao Município;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município e não cobertos pela garantia contratual.

10.4 – A contratada reconhece de forma expressa, os direitos da Administração no caso da extinção prevista no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à (s) contratada (s) as sanções previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, conforme abaixo.

11.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021: **a)** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do execução ou serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- b.2)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Piumhi, via Seção de Contabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Piumhi e será descredenciada do CRC, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

11.10 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, podendo ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

Após a conclusão dos serviços, a Contratada mediante requerimento ao Município de Piumhi, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

12.1 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério do Município de Piumhi, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) da comunicação escrita do contratado.

12.2 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Município procederá através da Secretaria de Obras, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

12.4 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Piumhi, 22 de Janeiro de 2026

PAULO CESAR
VAZ:0133695
3101

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR
VAZ:01336953101
Dados: 2026.01.23
09:22:08 -03'00'

Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Laurení Pereira
Ramos:82140243668

Assinado de forma digital por Laurení
Pereira Ramos:82140243668
Dados: 2026.01.23 15:32:06 -03'00'

LPR PAVIMENTACOES LTDA

57.966.661/0001-93

Laurení Pereira Ramos

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CONTRATO Nº 20/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2025. CONCORRÊNCIA Nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA.

O Município de São Sebastião do Oeste/MG, por meio de seu setor/departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sediada à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, CEP: 35.567-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Roncally Beirigo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa vencedora do certame LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, sediado(a) na Avenida Brasil, nº 1.100, Bairro Mangabeiras, município de Formiga/MG doravante designado CONTRATADO(a), neste ato representado(a) por Laurení Pereira Ramos, CPF nº 821.402.436-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo Licitatório nº 131/2025, Concorrência nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CBUQ NA RUA DONA ENOMINA – BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO, RUA MONTES CLAROS E AVENIDA PAULO VI – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA II, TRAVESSA DONA LICA – BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL AURORA AMORIM, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BASICO E DEMAIS DOCUMENTOS TECNICOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

11.1 Objeto da contratação: conforme documentação de referência.

11.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.2.1 A documentação de Referência;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.4 O prazo de vigência da contratação é **de 01 (um) ano** contados do (a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 Prazo de Execução da Obra: 1 Mês (30 dias), início imediato após a assinatura da ordem de serviço.

11.6 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.7 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.9 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.10 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.11 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Documentação de Referência, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

13.1 O valor total da contratação é de **R\$ 380.100,00 (trezentos e oitenta mil, cem reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

14.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos conforme a seguir:

17.1.1 A fiscalização do Município de São Sebastião do Oeste/MG realizará medições mensais e ou após o término da obra.

17.1.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a realização da medição aprovada pela fiscalização e emissão da AF e nota fiscal.

17.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

17.1.4 Após conferência da medição pela empresa CONTRATADA, deverá encaminhar para o setor de Engenharia a Medição assinada em todas as páginas pelo responsável técnico e responsável social pela empresa, juntamente com todas as CNDs negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, Falência Concordata com 60 dias de emissão, as GFIP's do mês anterior a medição com seus respectivos comprovantes de pagamentos.

17.1.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, será de até 30 (trinta) dias, após sua emissão mediante a emissão da AF – Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

17.1.6 Deverá ser retido na Nota Fiscal o INSS, o ISSQN (3% sobre a mão de obra) e IRRF. Deverá informar no corpo da Nota, número da AF, nome da Obra, número do CNO, número do Contrato e o Número da Conta jurídica para depósito, **sem as quais serão obstados o pagamento da medição até que se regularize a situação em comento.**

17.1.7 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI - 03/2024 - Minas Gerais; ORSE - 06/2024 - Sergipe; IOPES - 03/2024 - Espírito Santo; CPOS/CDHU - 03/2024 - São Paulo; EMOP - 03/2024 - Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

15.2 Após o interregno de um ano, dependente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice aplicável para obras e serviços de engenharia, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

16.1 São obrigações do Contratante:

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

16.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

16.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.10 Cientificar o órgão de representação jurídica do Município de São Sebastião do Oeste/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- d)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

16.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

17.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

17.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

17.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

17.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

17.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

17.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

17.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

17.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

17.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

17.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

17.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

17.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

17.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, Elétricas e de comunicação.

17.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas na Documentação de Referência, em plena validade.

17.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

17.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

17.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

17.39 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

17.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

17.39.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA, nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

17.40 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

17.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

17.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

17.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc).

17.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

18 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

18.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

19.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

19.1.1 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

19.1.2 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

19.1.3 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

19.1.4 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

19.1.5 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

19.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

19.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.6 deste contrato.

19.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.7, observada a legislação que rege a matéria.

19.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

19.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

19.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

19.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

20.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

20.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

23.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

24.8 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.9 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.10 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.11 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.11.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.11.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.12.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.12.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.12.3 Indenizações e multas.

24.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Oeste/MG, deste exercício, na dotação abaixo descrita: **02.02.02.15.452.2601.1004-4.4.4.90.51.00, Lei nº 892 de 30 de dezembro de 2024.**

25.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

26.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

27.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

27.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

27.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

28 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

28.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio www.licitanet.com.br, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

29 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica / MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

São Sebastião do Oeste/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo

CONTRATANTE

LPR PAVIMENTACOES

LTDA:57966661000193

Assinado de forma digital por

LPR PAVIMENTACOES

LTDA:57966661000193

Dados: 2026.02.04 11:26:18

-03'00'

LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ N° 57.966.661/0001-93

Laurení Pereira Ramos – CPF nº 821.402.436-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3273026/2025

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: LAURENI PEREIRA RAMOS

Registro: MG0000160017D MG RNP: 1411536665

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: MG20254009271

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 05/06/2025

Baixada em: 17/07/2025

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: LPR PAVIMENTACOES LTDA

Contratante: FRANCISCO RODRIGUES NUNES

CPF/CNPJ: 229.776.516-91

Endereço do contratante: RUA RUA OSLO

Nº: 77

Complemento:

Bairro: BAIRRO TREVO

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31370090

Contrato:

Celebrado em: 27/05/2025

Valor do contrato: R\$ 239.200,00

Tipo de contratante: Pessoa Física

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: LOTEAMENTO ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO À COMUNIDADE DO QUILOMBO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: QUILOMBO

Cidade: FORMIGA

UF: MG

CEP: 35570000

Data de início: 28/05/2025

Conclusão efetiva: 06/06/2025

Finalidade: INFRAESTRUTURA

Proprietário: FRANCISCO RODRIGUES NUNES

CPF/CNPJ: 229.776.516-91

Atividade Técnica: **16 - Execução** GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM 49 - Execução de obra 2600.00 metro quadrado; **16 - Execução** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 2600.00 metro quadrado;

Observações

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DO LOTEAMENTO CORAÇÃO EUCARÍSTICO EM FORMIGA - MG.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3273026/2025

17/07/2025, 08:59

yW1CY

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yW1CY



FRANCISCO RODRIGUES NUNES - LOTEAMENTO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
 RODOVIA MG 050 - ESTRADA ACESSO À COMUNIDADE DO QUILOMBO - FORMIGA/MG
 TELEFONE (31) 99904-5202 - CEP 35.570-000
 CPF 229.776.516-91

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Brasil, nº 1100, Formiga - MG, CEP: 35.577-170, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, de Registro no CREA sob o nº: 1568302, sendo sua responsável técnica a **Engenheira Civil Laurení Pereira Ramos** portadora da carteira do CREA-MG sob o nº: 160.017/D, CPF: 821.402.436-68 e R.N. P 141.153.666-5, executou para o **SR. FRANCISCO RODRIGUES NUNES**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF: 229.776.516-91, residente e domiciliado na Rua Oslo, nº 77, Bairro Trevo, Belo Horizonte, CEP 31.370-090; a obra de **Pavimentação Asfáltica em CBUQ** no Loteamento Coração Eucarístico, Município de Formiga, no período entre 28 de maio à 06 de junho de 2025, conforme Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as partes, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e planilha de serviço anexa.

Fica atestado, portanto, que os serviços contratados foram executados em conformidade com os projetos de normas técnicas vigentes no país, dentro do prazo acordado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

10 de junho de 2025.


 LOTEAMENTO CORAÇÃO EUCARÍSTICO
 FRANCISCO RODRIGUES NUNES
 CPF: 229.776.516-91



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3273026/2025, emitida em 17/07/2025



Certidão nº 3273026/2025
 17/07/2025, 08:59
 Chave de Impressão: yw1CY
 O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 2 folhas



PLANILHA DE SERVIÇOS

CLIENTE: FRANCISCO RODRIGUES NUNES

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO CORAÇÃO EUCARÍSTICO

CIDADE: FORMIGA - MG

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VB	1,00
2	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO		
2.1	REGULARIZAÇÃO DE LEITO, ESCARIFICAÇÃO, HOMOGENIZAÇÃO, HUMIDIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO A 95 DO PN. PARA OBTENÇÃO DE C.B.R. > OU = A 12.	M2	2.600,00
2.2	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	390,00
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11.700,00
2.4	IMPRIMAÇÃO COM IMPRIMA EAI E TAXA DE APLICAÇÃO > OU = 1,00 LT/M2	M2	2.600,00
2.5	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-IC E TAXA DE APLICAÇÃO DE 1,00LT/M2	M2	2.600,00
2.6	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPA ASFALTICA, COM UTILIZAÇÃO DE ACABADORA DE ASFALTO, NA ESPESSURA FINAL JÁ COMPACTADO DE 4,00 CM, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL, APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM ROLO DE PNEU E TAMBÉM LISO TIPO "CHAPA".	M3	78,00
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.340,00

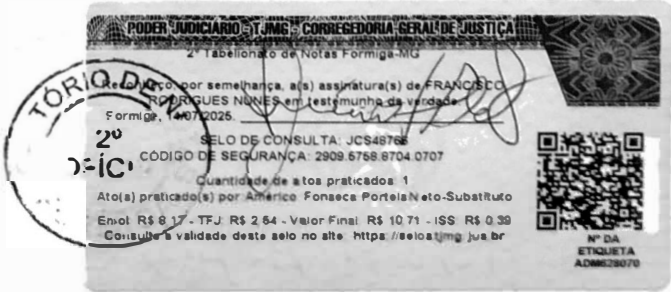
2º OFÍCIO

Francisco Rodrigues Nunes

LOTEAMENTO CORAÇÃO EUCARÍSTICO

FRANCISCO RODRIGUES NUNES

CPF: 229.776.516-91



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3273026/2025, emitida em 17/07/2025



Certidão nº 3273026/2025
17/07/2025, 08:59
Chave de Impressão: yw1CY
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/07/2025 e contém 2 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3264882/2025

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: LAURENI PEREIRA RAMOS

Registro: MG0000160017D MG RNP: 1411536665

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: MG20254016660 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Empresa contratada: LPR PAVIMENTACOES LTDA

Registrada em: 10/06/2025 Baixada em: 18/06/2025
Participação técnica: INDIVIDUAL

Contratante: CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ: 44.698.577/0001-94

Endereço do contratante: PRAÇA DOUTOR JOSE RIBEIRO DA SILVA

Nº: 61

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: OLIVEIRA

UF: MG

CEP: 35540000

Contrato:

Celebrado em: 13/01/2025

Valor do contrato: R\$ 1.385.329,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: LOTEAMENTO RESIDENCIAL MURILLES MELO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: BAIRRO SERRANO

Cidade: CLÁUDIO

UF: MG

CEP: 35530000

Data de início: 17/01/2025

Conclusão efetiva: 28/03/2025

Finalidade: INFRAESTRUTURA

Proprietário: CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

CPF/CNPJ: 44.698.577/0001-94

Atividade Técnica: **16 - Execução** GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.2 - CORTE 49 - Execução de obra 22000.00 metro cúbico; **16 - Execução** GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 16000.00 metro cúbico; **16 - Execução** TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 25500.00 metro quadrado;

Observações

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3264882/2025

18/06/2025, 08:47

2BYwA

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2BYwA





CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
PC DOUTOR JOSE RIBEIRO DA SILVA – OLIVEIRA/MG
TELEFONE: (37) 3331-4053 - CEP 35.540-000
CNPJ: 44.698.577/0001-94

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LPR PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Brasil, nº 1100, Formiga - MG, CEP: 35.577-170, inscrita no CNPJ sob o nº 57.966.661/0001-93, de Registro no CREA sob o nº: 1568302, sendo sua responsável técnico a **Engenheira Civil Laurení Pereira Ramos** portadora da carteira do CREA-MG sob o nº: 160.017/D e R.N. P 141.153.666-5, executou para a **CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 44.698.577/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Luciano Azevedo Neves Santos, brasileiro, empresário, portador do RG 8.467.432, inscrito no CPF: 025.424.536-67, residente e domiciliado à Av: Ramiro Patricio, 60 Distrito Industrial, Oliveira CEP 35540-000; a obra de **Pavimentação Asfáltica em CBUQ** no Residencial Murilles Melo, Município de Cláudio, no período entre 17 de Janeiro a 28 de março de 2025, conforme Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as partes, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e planilha de serviço anexa.

Fica atestado, portanto, que os serviços contratados foram executados em conformidade com os projetos de normas técnicas vigentes no país, dentro do prazo acordado.

Documento assinado digitalmente
LUCIANO AZEVEDO NAVES SANTOS
Data: 17/06/2025 10:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO AZEVEDO NAVES SANTOS
CPF: 025.424.536-67
Sócio Proprietário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3264882/2025, emitida em 18/06/2025



Certidão nº 3264882/2025
18/06/2025, 08:48

Chave de Impressão: 2BYwA

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/06/2025 e contém 1 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.



 PLANILHA DE SERVIÇOS			
CLIENTE: CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPG LTDA			
EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL MURILLIS MELO			
CIDADE: CLÁUDIO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VB	1,00
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.1	CORTE E DESATERRO PARA REGULARIZAÇÃO E ARRASTAMENTO NIVELADO A CURTA DISTÂNCIA COM LÂMINA	M2	22.000,00
2.2	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO P.N.	M3	16.000,00
3	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO		
3.1	REGULARIZAÇÃO DE LEITO, ESCARIFICAÇÃO, HOMOGENIZAÇÃO, HUMIDIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO A 95 DO PN. PARA OBTENÇÃO DE C.B.R. > OU = A 12.	M2	25.500,00
3.2	EXECUÇÃO DE SUB-BASE, COMPREENDENDO A MISTURA DE SOLO LOCAL COM O EQUIVALENTE A 5,00 CM EM ESPESSURA SOBRE A AREA A SER PAVIMENTADA COM ESCORIA DE FERROLIGAS DA FERLIGAS, NA ESPESSURA FINAL JÁ COMPACTADO DE 20 CM .	M3	5.100,00
3.3	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	3.825,00
3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	114.750,00
3.5	IMPRIMAÇÃO COM IMPRIMA EAI E TAXA DE APLICAÇÃO > OU = 1,00 LT/M2	M2	25.500,00
3.6	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C E TAXA DE APLICAÇÃO DE 1,00LT/M2	M2	22.000,00
3.7	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPA ASFALTICA , COM UTILIZAÇÃO DE ACABADORA DE ASFALTO, NA ESPESSURA FINAL JÁ COMPACTADO DE 4,00 CM , INCLUINDO FORNECIMENTO , TRANSPORTE ATÉ O LOCAL , APLICAÇÃO E COMPACTAÇÃO COM ROLO DE PNEU E TAMBEM LISO TIPO "CHAPA".	M3	1.020,00
3.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA , ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	30.600,00

Documento assinado digitalmente
 LUCIANO AZEVEDO NAVES SANTOS
Data: 17/06/2025 10:56:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIANO AZEVEDO NAVES SANTOS
CPF: 025.424.536-67
Sócio Proprietário

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3264882/2025, emitida em 18/06/2025



Certidão nº 3264882/2025
18/06/2025, 08:48
Chave de Impressão: 2BYwA
O documento neste ato registrado foi emitido em 18/06/2025 e contém 1 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.





Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Certidão de Acervo Operacional - CAO

3281337/2025

Empresa: **LPR PAVIMENTACOES LTDA**
Registro: **0000158458DDMG**

Profissional: **LAURENI PEREIRA RAMOS**
Registro: **MG0000160017D MG** RNP: **1411536665**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA CIVIL**

Número da ART: **MG20254016660** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO POR ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
Empresa contratada: **LPR PAVIMENTACOES LTDA**

Registrada em: **10/06/2025** Baixada em: **18/06/2025**
Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Contratante: **CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.698.577/0001-94**

Endereço do contratante: **PRAÇA DOUTOR JOSE RIBEIRO DA SILVA**

Nº: **61**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **OLIVEIRA**

UF: **MG**

CEP: **35540000**

Contrato:

Celebrado em: **13/01/2025**

Valor do contrato: **R\$ 1.385.329,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL MURILLES MELO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **BAIRRO SERRANO**

Cidade: **CLÁUDIO**

UF: **MG**

CEP: **35530000**

Data de início: **17/01/2025**

Previsão de término: **28/03/2025**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Proprietário: **CLAUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.698.577/0001-94**

Atividade Técnica: **16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.2 - CORTE 49 - Execução de obra 22000.00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 16000.00 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 25500.00 metro quadrado;**

Observações

Informações Complementares

Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 3281337/2025

08/07/2025, 09:06

a0Z7b

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br)

A CAO é válida em todo território nacional.

A CAO perderá a validade no caso da modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a0Z7b

